



# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

## REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

(Aprovado na reunião de 18 de dezembro de 2014)

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do conselho consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.

### Artigo 2.º

#### Composição e competência

1. O conselho consultivo tem a seguinte composição:
  - a) O presidente do tribunal, que preside;
  - b) O magistrado do Ministério Público coordenador;
  - c) O administrador judiciário;
  - d) Um representante dos juizes da comarca;
  - e) Um representante dos magistrados do Ministério Público da comarca;
  - f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca;
  - g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;



*Cláudio*  
*[Handwritten signatures]*

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

- h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
- i) Dois representantes dos municípios integrados na comarca;
- j) Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.

2. Compete ao Conselho Consultivo dar parecer e pronunciar-se sobre os assuntos previstos no art. 110.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

### Artigo 3.º

#### Escolha dos membros

1. Os membros do conselho consultivo a que aludem as alíneas d), e) e f), do n.º 1, do artigo anterior são eleitos pelos seus pares, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pelo conselho de gestão.

2. Os membros a que aludem as alíneas g), h) e i), do n.º 2, do artigo anterior são indicados pelas entidades representadas.

3. Os membros a que alude a alínea j), do n.º 1, do artigo anterior são cooptados, nos termos do artigo seguinte.

### Artigo 4.º

#### Procedimento de cooptação

1. A cooptação dos membros do conselho consultivo a que alude a alínea j), do n.º 1, do artigo 2.º, pode fazer-se por designação individual ou por designação da entidade que procederá à sua indicação.

2. O presidente do conselho consultivo designa o dia, a hora e o local da reunião para cooptação desses membros, ordenando a inclusão desse assunto na respetiva ordem de trabalhos.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Almeida' and various initials.*

3. Na reunião, após discussão prévia, o conselho consultivo define:

- a) O perfil dos membros a cooptar;
- b) O perfil das entidades a quem pode ser solicitada a sua indicação;
- c) O número de membros a cooptar.

4. Em seguida, os membros cooptantes apresentam propostas de membros a cooptar e/ou de entidades a quem solicitar a sua indicação, no máximo de 2 por cooptante, sendo organizada uma relação nominal das pessoas e entidades assim indigitadas.

5. Esta relação deve conter nomes em número igual ou superior ao dos membros a cooptar, repetindo-se a operação as vezes necessárias para o efeito.

6. Ulteriormente é distribuído a cada membro cooptante um boletim de voto, do qual constem os nomes de todas as pessoas e entidades indigitadas, por ordem alfabética, figurando à frente de cada nome um quadrado em branco, destinado a assinalar a escolha do cooptante.

7. Cada cooptante assinala com uma cruz os quadrados correspondentes aos indigitados em que vota, não podendo votar num número de indigitados superior ao das vagas a preencher, sob pena de o voto ser considerado nulo.

8. Consideram-se designados os indigitados que obtiverem o maior número de votos.

9. Em caso de empate repete-se a votação entre os indigitados igualmente votados.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

10. O presidente do conselho consultivo solicita às entidades que tiverem sido designadas a indicação dos membros a cooptar.

11. Em caso de recusa, serão designados os membros ou contactadas as entidades que se seguirem em número de votos.

### Artigo 5.º

#### Mandato

1. O mandato dos membros do conselho consultivo a que aludem as alíneas d), e) e f), do n.º 1, do artigo 2.º, tem a duração definida no respetivo regulamento eleitoral aprovado pelo conselho de gestão.

2. O mandato dos membros a que aludem as alíneas g), h) i) e j), do n.º 1, do artigo 2.º, tem a duração de três anos a contar da designação.

### Artigo 6.º

#### Reuniões

1. O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2. No final de cada reunião ordinária será designada em regra a data e a hora da que se lhe seguirá.

3. O conselho consultivo reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou por solicitação de um terço dos respetivos membros, devendo constar da convocatória os assuntos a tratar.

4. As reuniões extraordinárias serão marcadas com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis, sem prejuízo de prazo inferior em caso de manifesta urgência e disponibilidade manifestada por



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

todos os membros para reunir, o mesmo sucedendo com as reuniões ordinárias fora do caso previsto no n.º 2.

5. As reuniões do conselho consultivo são realizadas no Palácio da Justiça de Bragança, ressalvados os casos em que seja deliberado reunir em local diverso.

### Artigo 7.º

#### Ordem de trabalhos

1. As reuniões do conselho consultivo seguem uma ordem de trabalhos previamente fixada pelo presidente, devendo ser comunicada com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis da respetiva reunião.

2. Qualquer membro do conselho consultivo poderá propor ao presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, desde que o faça até 10 dias úteis antes da data da respetiva reunião.

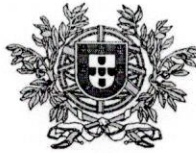
3. Em casos devidamente justificados, após a comunicação prevista no n.º 1 ou do decurso do prazo previsto no n.º 2, poderão ser aditados à ordem de trabalhos, como pontos prévios, assuntos de carácter urgente.

4. Os pontos prévios são comunicados aos membros do conselho consultivo com a antecedência possível.

### Artigo 8.º

#### Quórum e deliberações

1. O conselho consultivo funciona com a presença da maioria simples dos seus membros.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

2. Passados 30 minutos da hora marcada para o início da reunião sem que esteja reunido o quórum referido no número anterior, o conselho consultivo funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3. As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

4. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

### Artigo 9.º

#### Modo de votação

1. As votações realizam-se por braço levantado
2. Pode qualquer dos membros do conselho consultivo requerer que a votação se faça por voto secreto, o que será objeto de votação.
3. Havendo empate em votação por voto secreto, abre-se novo período de discussão, procedendo-se depois a nova votação.
4. Se se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, pela ordem inversa das alíneas do n.º 1, do artigo 2.º, fazendo-se a votação dos membros referidos na alínea i) e j) por ordem alfabética.

### Artigo 10.º

#### Declarações de voto

Os membros do conselho consultivo podem fazer declarações de voto, que ficarão consignadas em ata.

### Artigo 11.º

#### Participação de terceiros



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Luis' and various initials.*

Podem participar nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, por convocação do presidente, a sugestão de qualquer dos membros, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

### Artigo 12.º

#### Projetos de pareceres

1. Os projetos de pareceres são elaborados por um membro do conselho consultivo designado pelo presidente.

2. Sempre que o presidente entenda que a matéria o justifica, a elaboração dos projetos de pareceres pode ficar entregue a um grupo de trabalho.

3. Os restantes membros do conselho consultivo podem participar na elaboração do projeto mediante a remessa de estudos, propostas ou sugestões.

4. Para a elaboração dos pareceres ou apresentação de estudos, propostas ou sugestões, os membros do conselho consultivo podem solicitar aos serviços do Tribunal, da Procuradoria, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores ou da Direcção-Geral da Administração da Justiça as informações de que careçam e que a lei não considere de carácter reservado.

### Artigo 13.º

#### Documentação das reuniões

1. Será elaborada ata, documentando, por súmula, os assuntos submetidos à apreciação do conselho de gestão e as deliberações tomadas em cada uma das reuniões.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'Revisão' and various initials.*

2. A ata é redigida pelo presidente, sem prejuízo de delegação para o efeito em outro membro do conselho consultivo ou de oficial de justiça afeto ao gabinete de apoio aos órgãos de gestão.

3. Depois de elaborada, a ata é enviada para todos os membros do conselho consultivo, para que possam pronunciar-se sobre o seu teor e sugerir as correções ou alterações que tiverem por adequadas, no prazo de 5 dias, sem prejuízo do direito a ressaltar a sua discordância quanto aos respetivos termos.

4. A versão final da ata é subscrita pelo presidente do conselho consultivo e, se redigida por pessoa diversa, pelo seu autor, e comunicada a todos os membros.

5. Por deliberação do conselho consultivo, as reuniões podem ser total ou parcialmente gravadas.

### **Artigo 14.º**

#### **Comunicação eletrónica dos atos**

Na comunicação entre os seus membros, assim como na comunicação externa dos seus atos, o conselho consultivo privilegiará a utilização do correio eletrónico, levando-se em consideração, no que respeita aos membros, o respetivo endereço indicado para o efeito.

### **Artigo 15.º**

#### **Revisão**

O presente regulamento pode ser objeto de revisão, mediante proposta de qualquer membro cooptado apresentada até trinta dias após ter lugar a primeira reunião ordinária do conselho consultivo composto por todos os membros, e mediante aprovação da maioria dos membros,





## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO CONSULTIVO

ou então o tempo, por proposta de pelo menos três membros e mediante aprovação de dois terços.

### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

\*\*\*

Bragança, 18 de dezembro de 2014

Os membros do Conselho Consultivo,

Fernando Gomes  
Luís Manuel Pires  
João Vitorino

Flávio Luís Pires Glendes  
Cristina  
N. J. T.